LEI COMPLEMENTAR N. 19 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994

ACRESCENTANDO O PARAGRAFO 7o. AO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 13 DE 09 DE MAIO DE 1.994.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SAO PAULO,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica acrescido ao artigo 25 da Lei Complementar n. 13 de 09 de maio de 1.994, o parágrafo 7o., cuja o teor è o seguinte:-

"Parágrafo 7o.- Os filhos solteiros que se menciona no inciso II deste artigo, serão considerados:

I- quando homens, os menores de 18 anos;

II- quando mulheres, as menores de 21 anos; e,

III- os inválidos de qualquer idade."

Artigo 2o.- Esta Lei Complementar será publicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação,

vigindo seus efeitos a partir desta data, desde quando ficam revogadas as disposicoes em contrário, mantidas as demais disposicoes da Lei Complementar n. 13 de 09 de maio de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de setembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISAO DE DOCUMENTACAO E PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de setembro de 1.994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇAO